



1988 10  
04/15  
*[Handwritten signature]*

**Contrato de fornecimento e instalação de ar condicionado que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Sistemas de Climatização Ltda.**

127  
09/2

**A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.**, estabelecida na Rua Cláudio, n.º 62, Bairro Prado, Belo Horizonte, MG, CEP 30410-520, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.976.264/0001-07, neste ato representada por sua Sócia-Gerente, Sra. Cláudia Márcia Costa Mangualde, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 179/10, ao Convite n.º 02/2010 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Administração - GERAD da Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento e instalação de 08 (oito) aparelho de ar condicionado tipo SPLIT, 24.000BTU/h.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência - Anexo I e neste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 101.02.99.00011.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato tem o valor de R\$ 29.552,00 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), que corresponde ao preço total para o fornecimento e instalação do objeto conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.1.1. O valor indicado no subitem anterior será pago à Contratada conforme medições a serem realizadas.

4.1.2. Nos preços estabelecidos estão incluídos os impostos, taxas e demais custos/despesas diretas e indiretas, e constituirão na única remuneração pela prestação de serviços contratados, durante o período de vigência do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deverá apresentar-se à Gerência de Administração - GERAD da Contratante antes do início de qualquer trabalho. Os horários para execução dos serviços serão sempre fora do horário comercial, sendo acordado antes do início das atividades.

7.2. No momento da entrega dos aparelhos a Contratada deverá deixá-los nas respectivas salas onde serão instalados, de forma a não obstruir o trânsito de pessoas na empresa.

7.3. A Contratada providenciará ainda a imediata retirada de entulhos e detritos das áreas adjacentes arcando, inclusive, com todas as responsabilidades e multas relativas à SLU (Superintendência de Limpeza Urbana).

*[Handwritten initials and signatures]*

**Contrato de fornecimento e instalação de ar condicionado que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Sistemas de Climatização Ltda.**

- 7.4. Assegurar a boa qualidade dos serviços contratados, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, executando-os de acordo com a melhor técnica aplicável, observados os termos, prazos e condições previstos neste Instrumento e no Termo de Referência - Anexo I, bem como as normas de segurança, as normas executivas da ABNT e a legislação pertinente.
- 7.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos e prejuízos causados por seus sócios, diretores, administradores ou empregados à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato.
- 7.6. Durante a instalação a Contratada executante deverá remover sistematicamente todo o entulho gerado durante a obra, ficando claro que todos os danos causados às instalações serão de sua inteira responsabilidade, incluindo pequenas manchas, salpicos de tintas e soldas os quais deverão ser cuidadosamente removidos dando-lhe atenção especial à limpeza e conservação de vidros, divisórias, pisos e ferragens das esquadrias.
- 7.7. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço.
- 7.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 7.11. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.
- 7.12. Comparecer, sempre que convocado, à sede da Contratante, para atender solicitações, reclamações ou outras observações.
- 7.13. Fornecer pessoal habilitado e em número suficiente para execução das atividades contratadas, dentro do prazo programado da Ordem de Serviço.
- 7.14. Responsabilizar-se pela substituição de seus empregados nos casos de faltas, comportamento inadequado, ausência legal ou a pedido da Contratante, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 7.15. A Contratada deverá alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos compatíveis com os serviços contratados e os respectivos materiais.
- 7.16. Cumprir sistematicamente as datas e os horários estipulados pela Contratante.
- 7.17. A Contratada deverá adotar todas as normas de segurança vigentes e ainda acatar, quando aplicáveis, as orientações da Contratante, conforme indicadas nas Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina no Trabalho para Empresas Contratadas - Anexo VII.
- 7.18. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 7.19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.
- 7.20. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.
- 7.21. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

**Contrato de fornecimento e instalação de ar condicionado que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Sistemas de Climatização Ltda.**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração – GERAD após a execução dos serviços.
- 9.3. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.
- 9.4. O pagamento será feito após os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.
- 9.5. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 9.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1. Para efeito do disposto item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.



**Contrato de fornecimento e instalação de ar condicionado que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Sistemas de Climatização Ltda.**

- 10.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.
- 10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

- 11.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.
- 11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS**

- 12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.
  - 12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
  - 12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.
  - 12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2010.

Cláudia Márcia Costa Mangualde  
 Sócia-Gerente  
 Contratada

Ramon Victor Cesar  
 Diretor-Presidente  
 Contratante

Testemunhas:  
  
 Ben-Hur Silva de Albuquerque  
 Diretor de Administração e Finanças  
 BHTRANS

Moema Rangel Drummond de Menezes  
 Assessora - OAB/MG 68.700  
 BHTRANS

1. \_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

2. \_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

